



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Constou no Expediente da  
 Sessão Ordinária de

01/10/2024

Presidente da CMNV-ES

**APROVADO**

UNANIMIDADE

Sessão ORDINÁRIA

de 01/10/2024

Presidente da CMNV-ES

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROCOLO Nº  
31436/2024

Recebido em: 01/10/2024

Horário: 17:06 horas

Rubrica: Luís

**REQUERIMENTO Nº 79 /2024**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**

Os vereadores André Neto Zen e Deneval Rocha, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infraassinado, usando da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso IX, art. 121, § 3º, inciso X, e o art. 139 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, em consonância ao que dispõe o art. 18, inciso X, e art. 19 da Lei Orgânica do Município, requer, com a anuência do Plenário, o envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal, do seguinte Pedido: Convocação do Secretário Municipal de Saúde, titular da Pasta Sr. Josiel Santana, Subsecretário da Pasta Juliano Bettim Motta, para que os mesmos compareçam à esta Câmara Municipal para prestarem esclarecimentos, se possível na Tribuna, sobre assuntos relacionados a Plataforma **DIGISUS**, onde constam no Acórdão do TC pendência nos seguintes relatórios :

**PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS) DE 2024;**

**2º RELATÓRIO DE DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) 2023;**

*André Neto Zen*

*[Handwritten signature]*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



1. Solicitamos, portanto, informações e esclarecimento <sup>presencial</sup> por qual motivo os relatórios ( PAS ) **PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE DE 2024 e o 2º(RDQA) RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR**, não foram nem se quer iniciados pelo setor responsável, que por sua vez é de competência e responsabilidade, que sejam informados dentro do prazo das exigências.
2. A Lei Complementar Federal nº 141, de 2012, em seu art. 36, § 2º, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar, para aprovação do respectivo CS, a PAS antes da data de encaminhamento da LDO do exercício correspondente ao Legislativo (15/4), de forma a garantir que o setor saúde esteja contemplado nas regras dispostas na LDO aplicáveis ao ano subsequente.  
  
Esse prazo para encaminhamento, segundo o art. 35, CF/88, é até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (15/4), e no caso da PAS 2023 em 15/4/2022 e no caso da PAS 2024 em 15/4/2023.
3. Os RDQA devem ser apresentados ao final dos meses de maio e setembro do ano de execução e em fevereiro do ano subsequente, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, conforme previsto no § 5º art. 36 da LC 141/2012 e art. 100 da Portaria de Consolidação Nº 1/2017. No caso dos RDQA do 1º e 2º quadrimestres de 2023 até 31/5/2023 e 30/9/2023, respectivamente.
4. Os relatórios pendentes citados acima tem o prazo de 90 dias para cumprimento conforme ACORDÃO DO TC 00707/2024-1.

Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do referido requerimento.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 01 de outubro de 2024;  
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

*Renata Ralva*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



  
**ANDRÉ NETO ZEN**  
Vereador pelo REDE

  
**DENEVAL ROCHA**  
Vereador pelo PSD